

REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0023275536/2024 - SDE.UPE

Joinville, 22 de outubro de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE JOINVILLE – COMCITI.**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI, de caráter propositivo e consultivo, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por:

I - formular, propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - contribuir na política científica, tecnológica e de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para o setor de ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar o correto uso destes recursos;

V - participar da elaboração de projetos de leis e outras normas municipais no âmbito da ciência, tecnologia e inovação que impactem o Município de Joinville;

VI - estimular o fortalecimento do Ecossistema de Inovação de Joinville;

VII - promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas voltadas para a ciência, tecnologia e inovação com outras cidades, Estados, União e, em especial, com a Região Norte e Nordeste de Santa Catarina;

IX - promover e organizar audiências públicas, quando entender necessário, para discutir questões relacionadas à ciência, tecnologia e inovação; e

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso dos recursos naturais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O COMCITI será constituído e formado por até 21 (vinte e um) representantes de setores da iniciativa pública e privada, bem como da sociedade civil organizada, de forma equilibrada, a saber:

I - até 03 (três) vagas a serem ocupadas por representantes indicados pelo Poder Público Municipal, nomeados por ato do Prefeito, sendo obrigatório que, no mínimo, 1 (uma) vaga seja ocupada pela Secretaria Municipal que atue diretamente em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - até 04 (quatro) vagas a serem ocupadas por representantes de Instituições de Ensino, públicas ou privadas, das quais, no mínimo, 2 (duas) vagas são destinadas a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - até 04 (quatro) vagas a serem ocupadas por representantes de Ambientes de Inovação, tais como Centros de Inovação, Parques Tecnológicos, Incubadoras e Aceleradoras;

IV - até 04 (quatro) vagas a serem ocupadas por representantes de associações, agentes de fomento e entidades representativas de categoria econômica ou profissional; e

V - até 02 (duas) vagas a serem ocupadas por representantes de sociedades empresárias (empresas), ressalvadas aquelas que tenham sido contempladas nos incisos II a IV.

§ 1º As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas dentro das categorias elencadas nos incisos I a V, de forma livre e independente dos limites de vagas determinados nos incisos, até que se complete a composição máxima definida no caput deste artigo.

§ 2º Todos os membros deverão ser devidamente eleitos em Assembleia Ordinária Eletiva, com exceção dos membros nomeados pelo Poder Público Municipal, cuja nomeação será livre pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Ordinária Eletiva.

§ 4º Os membros mencionados nos incisos II, III, IV e V, serão qualificados, as pessoas jurídicas que, cumulativamente atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação e possuam sede, filial, sucursal, agência, escritório ou representação similar no Município de Joinville.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Assembleia Ordinária Eletiva.

Art. 3º Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do COMCITI.

Art. 4º Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCITI personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 6º Após a terceira ausência da instituição, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do COMCITI, esta deixará de ser membro do conselho.

§ 1º Essa vaga poderá ser preenchida pela instituição mais votada, mas não eleita na última eleição.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 7º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos pelos conselheiros, em escrutínio independente e realizado sequencialmente.

§ 1º Serão eleitos os conselheiros candidatos que obtiverem a maioria simples do número de votos por escrutínio secreto, sendo o desempate feito por aclamação.

§ 2º A posse do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, dar-se-á na reunião de sua eleição.

Art. 8º O mandato dos conselheiros corresponde a dois anos renováveis.

Art. 9º Os conselheiros perderão o mandato, por solicitação de desligamento do órgão ou instituição representada em prévia justificativa formal ou ainda por solicitação do Prefeito Municipal, a ser tomada de ofício ou mediante provocação do Conselho, nos casos de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;

II - três faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho;

Art. 10º Os conselheiros, serão empossados pelo Prefeito Municipal, via decreto.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 11º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião do Conselho sobre as matérias a ele submetidas;

IV - encaminhar, ao Prefeito Municipal, as opiniões, os debates, os requerimentos e as proposições formulados pelo Conselho;

V – distribuir previamente aos conselheiros, cópia das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados nas reuniões;

VI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas, observando critério de rodízio entre os conselheiros representantes dos diferentes órgãos e entidades.

VII - Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, podendo participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, por conveniência da mesma.

§ 1º Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo o 1º Secretário e em sua ausência, o 2º Secretário.

DAS REUNIÕES

Art. 11º O COMCITI reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação de seu Presidente, a cada 2 anos, entre os meses de julho e dezembro, para realização da Assembleia Ordinária Eletiva e conseqüentemente eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e seus membros;

II – ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, para reuniões de trabalho;

III - extraordinariamente:

a) por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

DOS TRABALHOS

Art. 12º Os trabalhos do COMCITI serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - aprovação da ata da última reunião; caso algum Conselheiro deseje modificar a ata, poderá solicitar que o Presidente submeta sua proposta à votação e, se aprovada, constará da ata daquela reunião;

II - apresentação, discussão e votação de requerimentos relacionados à matéria constante da pauta;

III - discussão e votação das proposições em pauta;

IV – Palavra Livre, aberta para manifestações verbais dos conselheiros ou convidados;

DA SECRETARIA

Art. 14º Ficará sobre a responsabilidade de um servidor da Secretaria Municipal que atue diretamente em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação o ato de secretariar as reuniões respondendo pelas seguintes atividades:

I – Manter registros atualizados dos dados de contato de cada conselheiro;

II – Enviar convite eletrônico por e-mail a cada conselheiro para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como solicitar e manter registro das confirmações de presenças para as respectivas reuniões;

III – Preparar materiais de suportes necessários para a realização e bom andamento das reuniões;

IV – Realizar anotações e redigir atas, que deverão ser encaminhadas por e-mail para cada conselheiro;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de mais da metade dos membros dos membros do COMCITI.

Art. 17º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do COMCITI, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

William Escher

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Modesto Hurtado Ferrer

Presidente do COMCITI – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Daniel Henrique Moreira

Secretário do COMCITI – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Moreira, Gerente**, em 22/10/2024, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 22/10/2024, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Modesto Hurtado Ferrer, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023275536** e o código CRC **5DB35408**.

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.137400-0

0023275536v3